

## Responsabilidade civil pela desistência na adoção<sup>1</sup>

Civil liability for adoption waiver

 ARK: 44123/multi.v5i10.1209

Recebido: 12/06/2024 | Aceito: 10/07/2024 | Publicado on-line: 10/07/2024

### Cristhian Victor Damasceno Farias<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0009-0001-5930-0708>

<http://lattes.cnpq.br/5834655310701396>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [Cristhian.farias@gmail.com](mailto:Cristhian.farias@gmail.com)

### João Paulo Lucas de Paiva<sup>3</sup>

 <https://orcid.org/0009-0008-7831-0742>

<http://lattes.cnpq.br/5960317948063317>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [joaooaulodepaiva@gmail.com](mailto:joaooaulodepaiva@gmail.com)

### Manoel Evaristo Ferreira dos Santos<sup>4</sup>

 <https://orcid.org/0009-0005-4150-4402>

<http://lattes.cnpq.br/2103272636880763>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [manuelfree@gmail.com](mailto:manuelfree@gmail.com)

### Paulo Henrique de Araújo Gonçalves<sup>5</sup>

 <https://orcid.org/0009-0000-3719-1873>

<http://lattes.cnpq.br/4481726594067197>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [pauloo-heenrique@hotmail.com](mailto:pauloo-heenrique@hotmail.com)

## Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Responsabilidade civil pela desistência na adoção”. Este artigo é de autoria de Pablo Stolze Gagliano e Fernanda Carvalho Leão Barretto. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Prática da Advocacia Catarinense”, Florianópolis, v. 1, n. 1, set. 2021.

**Palavras-chave:** Direito civil. Direito de família. Adoção. Desistência. Responsabilidade civil.

## Abstract

*This is a review of the article entitled “Civil liability for adoption waiver”. This article is authored by Pablo Stolze Gagliano and Fernanda Carvalho Leão Barretto. The article reviewed here was published in the journal “Revista Prática da Advocacia Catarinense”, Florianópolis, v. 1, no. 1, sept. 2021.*

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Letícia Rabelo Leite.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>3</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>4</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>5</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

**Keywords:** *Civil law. Family law. Adoption. Waiver. Civil liability.*

## Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Responsabilidade civil pela desistência na adoção”. Este artigo é de autoria de Pablo Stolze Gagliano e Fernanda Carvalho Leão Barretto. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Prática da Advocacia Catarinense”, Florianópolis, v. 1, n. 1, set. 2021.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor desse artigo é Pablo Stolze Gagliano (currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/9530119226556594>>). É doutrinador e autor de várias obras de Direito Civil. Graduou-se na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia; é especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia; é mestre em Direito Civil pela PUC-SP. É professor da Universidade Federal da Bahia, palestrante e Juiz de Direito no Tribunal de Justiça da Bahia.

A segunda autora é Fernanda Carvalho Leão Barretto (currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/2890319004967530>>). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia; é mestre em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). É professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Salvador (UNIFACS). É advogada de direito privado, com ênfase em Direito Civil, e Conselheira Estadual da Ordem dos Advogados da Bahia (OAB/BA).

Este artigo é dividido em introdução, desenvolvimento, conclusão e referências.

No desenvolvimento, temos dois capítulos: “diálogo entre o Direito das Famílias e a responsabilidade civil” e “responsabilidade civil por desistência na adoção”, que se subdivide em “desistência ocorrida durante o estágio de convivência em sentido estrito”, “desistência no âmbito da guarda provisória para fim de adoção” e “desistência depois do trânsito em julgado da sentença de adoção”.

O artigo resenhado discorre sobre desistência no processo de adoção e a possibilidade de responsabilização civil dos adotantes que já estão convivendo com as crianças em diferentes momentos processuais.

O tema deste artigo é “Responsabilidade civil pela desistência na adoção”. Foi discutido o problema dos crescentes casos de desistência no processo de adoção.

A hipótese apresentada é a possibilidade de responsabilidade civil com dever de indenizar por parte dos desistentes, buscando compreender em qual parte do processo seria cabível.

O objetivo geral é analisar a desistência dos processos de adoção e a incidência da responsabilidade civil. Os objetivos específicos são a verificação de cada momento processual e o dever, ou não, de indenizar.

A temática da pesquisa contou com a justificativa do trauma gerado pela desistência da adoção para as crianças e adolescentes, que, por vezes, na busca por se reinserir em um lar, terminam revivendo a ferida do abandono.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi revisão bibliográfica de doutrinas de Direito Civil e das Famílias, análise de notícias jornalísticas e decisões judiciais.

No capítulo “Introdução”, o artigo se inicia afirmando que a desistência ou “devolução” de crianças e de adolescentes no processo de adoção é um tópico que gera bastante debate no ordenamento jurídico brasileiro.

"Devolução" é escrito entre aspas para fazer referência ao tratamento de indivíduos como objetos defeituosos e enfatiza, de maneira significativa, a dureza da desistência nesses processos que envolvem pessoas que já foram abandonadas pela família biológica.

Os autores referenciam uma notícia que traz dados de mais de 170 casos de devolução de crianças e adolescentes e que alguns chegam a vivenciar esse processo de desistência mais de uma vez (LAVOR, 2017).

Nesse contexto, ponderam se essas situações caracterizariam hipótese de responsabilidade civil e de dever de indenizar.

O segundo capítulo é "Diálogo entre o Direito das Famílias e a responsabilidade civil".

É imperioso verificar que, de início, os autores alegam que já é uma questão superada a possibilidade de se aplicar regras de responsabilidade civil no âmbito do Direito de Família, pois já se vê aplicação do dever de indenizar em situações de abandono afetivo de filho, por exemplo.

De modo correto, o texto alega que, caso demonstrado antijuricidade na conduta intrafamiliar, dano passível de reparação, nexos causal e, em regra, culpa, caracteriza-se responsabilidade civil.

Excetua-se que o dever de indenizar pode existir mesmo em condutas lícitas, como no artigo 187 do Código Civil (BRASIL, 2002), que prevê que, na hipótese de abuso de direito, a responsabilidade é objetiva e não depende de culpa.

O capítulo "Responsabilidade civil por desistência na adoção" avalia três momentos diferentes do processo adotivo e cabimento de reparação em caso de desistência.

Na primeira subdivisão "Desistência ocorrida durante o estágio de convivência em sentido estrito", os autores mencionam o artigo 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e o prazo de 90 dias para estágio de convivência, que pode ser prorrogado pelo mesmo período.

No caso de adotantes residentes fora do Brasil, esse prazo é reduzido e a possibilidade de prorrogação é uma única vez.

O estágio de convivência em sentido estrito também pode ser dispensado, com devida fundamentação pelo magistrado, no caso do adotado se encontrar sob tutela ou guarda legal do adotante por um lapso temporal considerado suficiente para a criação de laços.

Os autores afirmam, de modo acertado, que a desistência nessa hipótese é legítima e não passível de indenização.

Porém, excepcionalmente, atentam que, no caso de incidência de rompimento por parte dos adotantes que seja incompatível, contraditória e sem motivação adequada, ensejando demasiado e desnecessário sofrimento psíquico ao adotado, caberia reparação civil.

A subdivisão "Desistência no âmbito da guarda provisória para fim de adoção" traz a hipótese da guarda provisória se origina após a conclusão do período previsto no art. 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e manifestação de interesse por parte do adotante em seguir com o processo. A partir disso, embora não exista vínculo formal, já serão atribuídos deveres para com o adotado.

Os autores pontuam que uma desistência nesses casos seria muito mais dolorosa do que na hipótese do estágio de convivência em sentido estrito. Então incide a responsabilidade civil e outras consequências.

O texto, de maneira esclarecedora, no caso de desistência da adoção, explica que o abuso de direito passível de indenização previsto no art. 187 do Código Civil

(BRASIL, 2002), que prescinde dolo ou culpa, estaria configurado na hipótese de inserção da criança ou adolescente por período alongado de tempo no convívio da família. Isso ocorre com a renovação sucessiva da guarda provisória por exemplo.

Já a subdivisão "Desistência depois do trânsito em julgado da sentença de adoção" menciona, de maneira sucinta, a irrevogabilidade do trânsito em julgado de uma decisão.

Portanto, o caso de "devolução" não encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo porque adoção nunca é repentina, há planejamento e burocracia para que possa ocorrer, justamente porque a criança ou adolescente adotado passa por rejeição da família biológica e diversos traumas decorrentes disso.

Desse modo os autores apontam o absurdo que é famílias adotivas tentarem justificar uma desistência, pois não fariam isso com um filho biológico apesar de eventuais desavenças.

Nessa hipótese a desistência da adoção seria um ilícito civil, passível de reparação, podendo ensejar processo penal em razão do crime de abandono de incapaz previsto no artigo 187 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940).

O artigo defende, corretamente, que as obrigações civis decorrentes da paternidade, como obrigação alimentícia, se manteriam, pois não há possibilidade de renunciar o poder familiar.

O capítulo "conclusões e reflexões finais" encerra o texto de forma esclarecedora, concluindo que a indenização no caso de desistência da adoção, poderia incidir sobretudo no estágio da guarda provisória, por abuso de direito.

Nesses casos não seria meramente compensação financeira, possuindo caráter também pedagógico, pois não se pode encarar a vida de alguém e seu traumas de maneira leviana.

## Referências

BRASIL. Código Civil Brasileiro (2002). **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002.

Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Código Penal Brasileiro (1940). **Decreto-Lei nº 2848**, de 7 de dezembro de 1940.

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

[lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). **Lei nº 8.069**, de 13

de julho de 1990. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; BARRETTO, Fernanda Carvalho Leão. Responsabilidade civil pela desistência na adoção. **Revista Prática da Advocacia Catarinense**, Florianópolis, v. 1, n. 1, set. 2021. Disponível em: <[https://oabsc.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/update/331\\_58\\_61b3943f83bc4.pdf](https://oabsc.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/update/331_58_61b3943f83bc4.pdf)>. Acesso em: 19 mar. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:  
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:  
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:  
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:  
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

LAVOR, Thays. **Criança devolvida, pai arrependido**: o drama das adoções que dão errado. BBC News. 3 jul. 2017. Disponível em:  
<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40464738>>. Acesso em: 20 mar. 2024.